



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Exemplo de Cláusula a inserir em contratos de trabalho a celebrar, para acautelar as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

"Cláusula X

(Dados Pessoais - Tratamento)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE autoriza expressamente a que os seus dados pessoais fornecidos à (*Entidade Empregadora*) sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados da empresa, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o SEGUNDO CONTRAENTE autoriza expressamente a reprodução e conservação das cópias dos seus documentos pessoais, designadamente, o Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou cartão de contribuinte, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º, da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro.

3. O SEGUNDO CONTRAENTE fica, ainda, obrigado a comunicar a alteração dos seus dados pessoais, designadamente a alteração da sua situação pessoal e familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 99.º do Código do IRS.

4. A (*Entidade Empregadora*) compromete-se a guardar sigilo sobre os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE e a criar as condições de segurança para que esse sigilo se mantenha, obrigando-se a utilizar os mencionados dados pessoais para:

- Os fins estritamente necessários à manutenção e ao cumprimento dos deveres decorrentes do vínculo laboral, nomeadamente para a elaboração do presente contrato, processamento de salários, comunicações obrigatórias a entidades oficiais, entre outros fins relacionados com esta temática e, bem assim, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos da Lei;

- Segurança nas instalações da entidade empregadora e nos respetivos estaleiros temporários e clientes;

- Cumprimento de outras obrigações legais;

- (*Identificar outros casos que se afigurem necessários e aplicáveis à situação concreta*).



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

5. Independentemente da eventual cessação do presente contrato de trabalho, a conservará os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE pelo período estritamente necessário e legalmente obrigatório, respeitando todas as garantias de sigilo e confidencialidade estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

6. A (*Entidade Empregadora*) compromete-se a dar a conhecer e a explicar ao SEGUNDO CONTRAENTE os direitos que lhe assistem enquanto titular dos dados pessoais, designadamente o de acesso e informação, tal como se encontram previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)” (*e que poderão constar de um Código de Conduta/Política de Privacidade em uso na Empresa – no caso de existirem tais documentos, remeter para o respetivo conteúdo*).

ANEXO:

Notas importantes a reter do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD):

- **NOVOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS**

- **Direito de acesso** - O titular dos dados tem o direito de saber se estão, ou não, a ser tratados dados seus, se os mesmos foram transmitidos para outra(s) entidade(s) ou o destino que lhes foi dado, bem como de aceder aos seus dados e a todas as informações respeitantes às respetivas operações de tratamento, bem como o prazo previsto de conservação dos dados pessoais ou os critérios usados para fixar esse prazo;

- **Direito de retificação** – O titular dos dados tem o direito de obter a retificação dos seus dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos (com exceção, por ex., de situações em que esteja em causa o cumprimento de uma obrigação legal ou exercício ou defesa de um direito num processo judicial);



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

- **Direito de apagamento** – Traduz uma das grandes novidades do RGPD, que garante aos titulares dos dados o direito a solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o apagamento dos seus dados. Neste contexto, e dentro de certas limitações previstas por Lei (ex. obrigações legais de conservação de dados/documentos), garante-se o direito do titular dos dados “a ser esquecido”, desde que os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados; o titular retire o consentimento, quando o tratamento for necessariamente fundamentado neste e não exista outro fundamento legal para o tratamento dos dados; o titular se oponha ao tratamento de dados pessoais utilizados para fins automatizados ou quando os dados pessoais tenham sido tratados de forma ilícita;

- **Direito à limitação do tratamento** – O titular dos dados tem o direito a exigir a limitação do tratamento, nas seguintes situações: contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; o tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar a limitação da sua utilização; o responsável pelo tratamento já não precisa dos dados pessoais, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial; se se tiver oposto ao tratamento até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados;

- **Direito de oposição e decisões individuais automatizadas** – O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito que tenham por base interesses legítimos ou interesse público, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições;

- **Direito de portabilidade dos dados** – O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado de uso corrente, e o direito de solicitar a transferência desses dados para outro responsável pelo tratamento, quando tal for tecnicamente possível



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

e limitado aos casos em que o tratamento é efetuado por meios automatizados e depende do consentimento do titular ou da execução de um contrato;

- **Direito de indemnização e responsabilidade** – Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais devido a uma violação do presente regulamento tem o direito a receber uma indemnização do responsável pelo tratamento ou do subcontratante pelos danos sofridos.

- PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- **Princípio do tratamento lícito dos dados**

O RGPD determina que o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

- É necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito – Fonte de legitimidade: Legal;

- É necessário para a execução de um contrato (ou diligências pré-contratuais) no qual o titular dos dados é parte – Fonte de legitimidade: Contratual;

- Exista consentimento do titular dos dados. De salientar, a este respeito, que o RGPD define consentimento como uma manifestação de vontade, que deve ser livre, específica, informada e explícita, ou seja, que se traduza numa ação positiva, no sentido de aceitar expressamente que os dados pessoais que lhe digam respeito sejam alvo de tratamento, daqui resultando que um consentimento *tácito* será inválido – Fonte de legitimidade: Consentimento expresso do titular dos dados;

- É necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;

- É necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício de autoridade pública;

- É necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros.

- **Princípio da especificação e da limitação da finalidade**



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

A legitimidade para a recolha de dados pessoais dependerá da finalidade do tratamento (como acima se referiu, essa legitimidade poderá resultar da Lei, da execução de um contrato, ou do consentimento expresso do titular dos dados), a qual terá de ser para determinada, explícita e legítima, não podendo tais dados ser posteriormente tratados de um modo incompatível com aquelas finalidades;

- Princípio da minimização e exatidão dos dados

Os dados devem ser adequados, pertinentes, não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e atualizados sempre que necessário;

- Princípio da limitação da conservação dos dados

Os dados devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente;

- Princípio da integridade e confidencialidade

Os dados devem ser tratados de um modo que garanta a sua segurança, acautelando a proteção contra o seu tratamento não autorizado, pelo que será necessário dispor de equipamento adequado, informar os colaboradores relativamente às regras de segurança no tratamento dos dados, designadamente em matéria de deveres de confidencialidade a que ficam sujeitos, bem como verificar se as medidas de segurança estão a ser colocadas em prática e se são suficientes (auditorias);

- Princípio da responsabilidade

Obrigações de aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e comprovar que o tratamento de dados é realizado em conformidade com o RGPD.